



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 8/SPE, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.004602/2018-69, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Vila Sergipe I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.038142-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.538, de 18 de dezembro de 2018, de titularidade da empresa Vila Sergipe 1 Empreendimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.330.011/0001-11, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2018 e são de exclusiva responsabilidade da Vila Sergipe 1 Empreendimentos e Participações S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Vila Sergipe 1 Empreendimentos e Participações S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Vila Sergipe 1 Empreendimentos e Participações S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Eólica Vila Sergipe I implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Carlos Bertol, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 17/01/2019, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0247667** e o código CRC **6B6CD7F0**.

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial Vila Sergipe 1 Empreendimentos e Participações S.A.	CNPJ 29.330.011/0001-11
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	EOL Vila Sergipe I (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.538, de 18 de dezembro de 2018)
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica compreendendo: I - Nove Unidades Geradoras de 4.200 kW, totalizando 37.800 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de dois circuitos até o barramento de 34,5 kV da subestação elevadora Mel 34,5/500kV, cujo setor de 34,5 kV será compartilhado com a EOL Vila Rio Grande do Norte I e a EOL Vila Rio Grande do Norte II de propriedade da Echoenergia e o setor de 500 kV será compartilhado com as EOL Vila Paraíba I, II, III e IV, de propriedade da Voltalia Energia do Brasil Ltda., e uma linha de transmissão em 500 kV, com cerca de cinquenta quilômetros, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Açú III – Esperanza, de responsabilidade da Esperanza Transmissora de Energia S.A.
Período de Execução	De 01/06/2019 a 01/07/2020
Localidade do Projeto	Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte.
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Liu Gonçalves de Aquino	CPF: 224.116.968-41
Representante legal: Edgard Corrochano	CPF: 754.736.071-87
Responsável técnico: Sandro Pessoa de Melo	CPF: 104.404.726-79
Contador: Julio Roberto Baruchi	CPF: 008.175.478-78
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	

Bens	136.825.458,58
Serviços	15.935.865,44
Outros	47.596.924,89
Total (1)	200.358.248,91
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	125.240.694,35
Serviços	14.586.604,52
Outros	43.566.979,30
Total (2)	183.394.278,17

Referência: Processo nº 48500.004602/2018-69

SEI nº 0247667